

P66R77 1236



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

2019.1.1.00928-00

PROCT. Nº 00000000000000000000

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Manoel Rodrigues Pereira Primeiro
e Outros

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - GABINETE DO MINISTRO

(Decreto-Lei 893)

S

23 de Fevereiro de 1943.

3034

Sr. Diretor do Domínio da União.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 1.236, referente a terras situadas em o Município de Vassouras e em que são interessados os Srs. JOSÉ e MANOEL RODRIGUES PEREIRA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Diretoria as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que os requerentes são interessados estão compreendidas nas que foram remidas e vendidas pela União a Manoel Joaquim Marques Braga.

Atenciosas saudações

A Comissão,

3.388

31-8-43.

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Sr. Director do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26-11-1938, incluso vos enviamos o processo - PCERTT 1236/39, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas em o Município de VASSOURAS e em que são interessados JOSÉ e MANOEL RODRIGUES PEREIRA.

Atenciosas saudações

A Comissão,

PCERTT 1236 - Requerentes - JOSÉ e MANOEL RODRIGUES PEREIRA "A
Comissão julga legalmente desmembradas do patrimonio nacional e, por isso, não sujeitas as disposições do decreto-lei nº 893, de 26-11-1938, nos termos do relatório hoje provido, as terras em que os requerentes são interessados, com a area de meio alqueire, no lugar denominado "Aterro Grande", confrontando com a faixa de terras da Estrada de Ferro Central do Brasil, situadas em Rodeio, 6º distrito do município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, visto ficarem compreendidas nas remidas e vendidas pela União, em 10-6-1896, a MANOEL JOAQUIM MARQUES BRAGA, remissão e venda já julgadas no PCERTT nº 59. Remeta-se o processo à D.D.U., para os devidos fins, ressalvada qualquer duvida que possa existir com a mencionada faixa de terras da R.F.C.B." ✓

Quanto em notas de lay.
 Rio, 21-6-1943.
 (a) - F. P. S.
 (a) - P. F. J.
 (a) - H. D.

RELATÓRIO

1. REQUERENTE: MANOEL RODRIGUES PEREIRA PRIMEIRO e JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresentam os títulos em que fundam o seu direito ao
2. IMÓVEL: Terras com a área de meio alqueire, no lugar denominado "Aterro Grande", confrontando com a faixa de terras da E.P. Central do Brasil, onde deverá ser ressalvada qualquer dúvida que possa existir com a mesma, as quais estão situadas em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e são possuídas em condomínio pelos requerentes.
3. SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL: Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas em terras que foram remidas e vendidas pela União, em 10-6-1 896, a Manoel Joaquim Marques Braga, conforme informação prestada pela DDU., a pedido da Comissão, remissão e venda já julgadas no processo PCERTT 59439 e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. TÍTULOS EXIBIDOS:
 - a) Certidão de partilha (fls 6) extraída em 13-12-931, pelo serventuário do 1º Ofício de Vassouras, dos autos de inventário dos bens deixados por Jacinto Pereira Junior, devidamente transcrita (fls 7 e 8) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual as terras em apreço cobiaram aos herdeiros José, Eduardo e Manoel Rodrigues Pereira Primeiro, partilha que foi julgada por sentença proferida em 3-6-928 pelo Juiz João de Sales Pinheiro;
 - b) Primeiro traslado (fls 2) da escritura lavrada em 21-2-934, em notas do Escrivão de Paz de Rodeio, devidamente transcrita (fls 4 e 5) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual Manoel Rodrigues Pereira Primeiro adquiriu, de Eduardo Rodrigues Pereira, a terça parte das terras em apreço.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 13-6-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 - RELATOR -

Apurada em notas de hoje.
Rio, 21-6-1943.

(a) - L. P. S.

(a) - P. F. J.

(a) - H. D.

RELATÓRIO

1. **REQUERENTE:** MANOEL RODRIGUES PEREIRA PRIMEIRO e JOSÉ RODRIGUES PEREIRA, em cumprimento às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938, apresentam os títulos em que fundam o seu direito ao
2. **IMÓVEL:** Terras com a área de meio alqueire, no lugar denominado "Aterro Grande", confrontando com a faixa de terras da E.F. Central do Brasil, onde deverá ser ressalvada qualquer dúvida que possa existir com a mesma, as quais estão situadas em Rodeio, 6º Distrito do Município de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro e são possuídas em condomínio pelos requerentes.
3. **SITUAÇÃO EM RELAÇÃO À FAZENDA NACIONAL:** Legalmente desmembradas do patrimônio da Nação, em virtude de estarem compreendidas em terras que foram remidas e vendidas pela União, em 10-6-1 896, a Manoel Joaquim Marques Braga, conforme informação prestada pela DDU., a pedido da Comissão, remissão e venda já julgadas no processo PCERTT 59/39 e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26-11-938.
4. **TÍTULOS EXIBIDOS:**
 - a) Certidão de partilha (fls 6) extraída em 18-12-931, pelo serventuário do 1º Ofício de Vassouras, dos autos de inventário dos bens deixados por Jacinto Pereira Junior, devidamente transcrita (fls 7 e 8) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual as terras em apreço caberam aos herdeiros José, Eduardo e Manoel Rodrigues Pereira Primeiro, partilha que foi julgada por sentença proferida em 8-6-928 pelo Juiz João de Sales Pinheiro;
 - b) Primeiro traslado (fls 2) da escritura lavrada em 21-2-934, em notas do Escrivão de Paz de Rodeio, devidamente transcrita (fls 4 e 5) no Registro de Imóveis local, em virtude da qual Manoel Rodrigues Pereira Primeiro adquiriu, de Eduardo Rodrigues Pereira, a terça parte das terras em apreço.
5. O processo pôde ser enviado à DDU., para os devidos fins.

Rio, 13-6-943.

Henrique Dietrich
 (Henrique Dietrich)
 - RELATOR -